



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Saúde, Assistência Social e Cidadania e Direitos Humanos	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.550.960,21 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A presente solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial tem por finalidade a utilização de recursos oriundos do superávit financeiro apurado em 31/12/2024. Os valores são vinculados às ações executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda para atendimento de diversas ações e projetos especificados no requerimento.

Os recursos serão destinados a diferentes projetos, incluindo Manutenção da Atenção Primária em Saúde, Farmácia Municipal, Hospital Municipal, CAPS, Vigilância Ambiental, CTA/SAE, Vigilância Sanitária, UNITAN, Gestão das Ações de Saúde, Centro de Reabilitação e Fisioterapia, Consórcio

A abertura de Crédito Adicional Especial está amparada na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Conforme o art. 41, inciso II, da referida lei, os créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O art. 42 da mesma norma estabelece que a abertura desses créditos depende de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, o art. 43, § 1º, inciso I, prevê que os recursos para cobertura dos créditos adicionais poderão advir do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o que está de acordo com a presente solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, verifica-se que a abertura do Crédito Adicional Especial solicitada está em conformidade com as disposições da Lei nº 4.320/1964, sendo legalmente amparada pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024.

Além disso, a justificativa apresentada evidencia a necessidade da suplementação orçamentária para execução de ações essenciais à prestação de serviços públicos de saúde, garantindo maior eficiência e continuidade dos atendimentos à população.

Assim, opina-se favoravelmente à abertura do Crédito Adicional Especial, recomendando-se a tramitação legislativa para sua aprovação e execução orçamentária.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras (PL) Presidente	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR